



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 834/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE  
LEI:

Altera dispositivos das Leis nºs 675/90, 681/90 e 737/91, que tratam do Plano de Classificação de Cargos e vencimentos e a Estrutura Administrativa respectivamente, da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, fica constituída da seguinte forma:

I - Órgãos da administração centralizada:

a) - Órgãos da Administração Superior;

- . Superintendência Geral;
- . Órgão Colegiado;
- . Conselho de Planejamento Municipal;

b) - Órgãos da Administração Auxiliar:

- . Gabinete do Prefeito;
- . Advocacia Geral do Município;
- . Secretaria de Administração;
- . Secretaria de Finanças;

c) - Órgãos da Administração Específica:

- . Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- . Secretaria de Educação e Esportes;
- . Secretaria de Cultura e Turismo;
- . Secretaria de Saúde;
- . Secretaria de Assistência e Bem-Estar Social;
- . Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Continua ...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 834/94.

II - Órgãos da Administração Descentralizada:  
. Caixa Beneficiante dos Servidores Municipais de Santa Leopoldina;

III - Órgãos de participação e representação:  
. Coordenação da Defesa Civil;  
. Conselho de Recursos Fiscais;  
. Conselho Municipal de Educação;  
. Conselho Municipal de Cultura e Turismo;  
. Conselho Municipal de Saúde;  
. Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente.

Art. 2º - São subordinados ao Prefeito :

- I - Diretamente, à Superintendência Geral;
- II - Por linha de coordenação de Defesa Civil e a Caixa Beneficiante dos Servidores Municipais de Santa Leopoldina;
- III - Por linha de autoridade, todos os órgãos da Administração centralizada e descentralizada.

Art. 3º - São subordinados diretamente ao Superintendente Geral :

- I - O Gabinete do Prefeito;
- II - A Advocacia Geral do Município;
- III - A Secretaria de Administração;
- IV - A Secretaria de Finanças;
- V - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VI - A Secretaria de Educação e Esportes;
- VII - A Secretaria de Cultura e Turismo;
- VIII - A Secretaria de Saúde;
- IX - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- X - A Secretaria de Assistência e Bem Estar Social;

Art. 4º - São vinculados por linha de coordenação:

- I - Ao Advogado Geral, O Conselho de Recursos Fiscais;
- II - Ao Secretário de Educação e Esportes, o Conselho Municipal de

Continua...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 834/94

Educação;

- III - Ao Secretário de Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - Ao Secretário de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;
- V - Ao Secretário de Agricultura e Meio ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - Fica criada e fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, A Secretaria de Cultura e Turismo, que terá como competência, por seus órgãos subordinados:

- I - Promoção das Políticas Municipais de Cultura e Turismo;
- II - Adequação às Diretrizes das Políticas Nacional e Estadual no Município, no campo da Cultura e do Turismo;
- III - Promoção de atividades relacionadas com a Cultura, projeção Turística, conservação e manutenção do patrimônio histórico, científico, cultural e artístico, a nível municipal;
- IV - Administração do CINE-TEATRO CANAA, Centros Culturais, Espaços Culturais e Postos de Informações Turísticas;
- V - Coordenação e promoções de Feiras de Artes e Artesanato popular;
- VI - Incentivo à arte de escrever, através de amplos projetos literários, valorizando o escritor local;
- VII - Preservação e difusão da cultura de nossa terra;
- VIII - Promoção de intercâmbio cultural e turístico;
- IX - Planejamento, coordenação e elaboração de programas, atividades e Projetos Culturais e Turísticos do Município;
- X - Fomento e aproveitamento das potencialidades Culturais e turísticas do Município;
- XI - Participação na elaboração e execução de Projetos de urbanização do Município, bem como na desapropriação de áreas de expansão urbana;
- XII - Promoção de atrações turísticas, ensejando uma consciência coletiva do turismo como importante fator de desenvolvimento econômico;
- XIII - Promoção de atividades delegadas por Órgãos Federais e Estaduais ligados à cultura e ao turismo, bem assim daquelas decorrentes de

Continua ...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 834/94

Convênios ou outro termo de ajuste firmado com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas;

XIV - Promoção de outras atividades na área cultural e turística ;

XV - Executar outras tarefas afins.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura e Turismo compreende em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo Titular:

I - Assessoria Técnica e Apoio Administrativo;

II - Divisão de Cultura e Turismo;

. Seção de Desenvolvimento Artístico;

. Seção de Eventos Culturais e Turísticos;

. Seção de Música;

Parágrafo Único - Ficam criados os Cargos de Secretário de Cultura e Turismo, de Assessor Técnico e Apoio Administrativo, de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, de Seção de Desenvolvimento Artístico, de Seção de Eventos Culturais e Turísticos e de Seção de Música.

Art. 7º - Passa a denominar-se Secretaria de Educação e Esportes a antiga Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, sendo transferidas para a Secretaria de Cultura e Turismo todas as atribuições inerentes a Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Fica extinta a Divisão de Cultura e respectivas Seção de Desenvolvimento Artístico e Seção de Eventos Culturais e Divisão de Turismo subordinadas à antiga Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 8º - Os padrões e os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, de que trata as Leis nºs 675/90, 681/90 e 737/91, serão classificados da seguinte forma:

I	- Superintendência Geral .....	CPC-01 ...R\$	680,42
II	- Secretário.....	CPC-02...R\$	424,58

Continua...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 834/94

III - Assessor e Tesoureiro.....	CPC - 03	....	R\$ 360,88
IV - Chefe de Divisão.....	CPC - 04	....	R\$ 186,81
V - Chefe de Seção.....	CPC - 05	....	R\$ 160,66

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará por DECRETO, o funcionamento às atribuições e responsabilidades de cada um dos órgãos que compoem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência em 01 de janeiro de 1995.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nºs 675/90, 681/90 e 737/91, que sejam conflitantes com esta Lei, mantendo-se os demais dispositivos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de setembro de 1994.

ALFREDO LEPPAUS  
Prefeito Municipal